



PONTO DE VISTA | PROF. JOÃO ALEXANDRE

Diretor Acadêmico da Universidade Corporativa de Ciências Policiais, Segurança Pública e Direitos Humanos (UNICESDH) | academico@cesdh.com.br

O Juiz de direito em matéria de segurança pública

Estamos vivenciando uma verdadeira extrapolação de competência técnica por parte de muitos magistrados. Alguns deles, esquecendo-se de sua formação *específica* em *ciências jurídicas*, ultrapassam deliberadamente seu campo profissional de habilitação adentrando em matérias das quais, *conhecem pela rama e não pela raiz* como bem nos ensinou o Mestre Álvaro Lazzarini. O simples fato de ser investido como Juiz, Desembargador ou Ministro, não reveste o seu titular de habilitação em *ciências policiais* mais especificamente nos ramos técnicos e operativos das múltiplas intervenções.

Um Juiz no curso do devido processo legal não pode decidir por exemplo, que as polícias não devem abordar, perseguir uma pessoa que ao ver a viatura venha a se evadir ou como e sob quais condições deve ou não o policial usar a algema ou sacar sua arma. As polícias, conforme determina a Constituição quando discorre sobre a separação dos poderes, estão na esfera do Poder Executivo a quem cabe normatizar, validar, aprovar, atualizar e revogar procedimentos operacionais e administrativos visando maior efetividade sobre seus atos a ações.



“Estamos vivenciando uma verdadeira extrapolação de competência técnica por parte de muitos magistrados..”

Ao se manifestar na parte técnica dos serviços policiais, o magistrado toca em uma área sensível do funcionamento institucional a qual não lhe pertence, afetando sobremaneira a mecânica da intervenção entre a polícia e o cidadão enfraquecendo as metodologias postas em práticas diariamente.

Não estou aqui dizendo que o ato policial ilegal, uma vez esmiuçado pelo judiciário, deva ser considerado como intocável, longe disso, mas sim que em se tratando

de ato técnico policial, não possui o juiz conhecimentos técnicos para sozinho decidir sem a assistência de um perito no assunto. Afinal, sabe o juiz abordar, realizar busca pessoal, executar busca veicular, negociar em ocorrências com reféns, dirigir viaturas, operar armas de curto e grosso calibre, imobilizar suspeitos, algemar, praticar ações de contato, usar as tecnologias menos letais, executar uma conduta de patrulha, praticar o tiro defensivo de preservação da vida e tantos outros procedimentos? Como pode então opinar e transferir seu senso comum para uma sentença, criando de forma irresponsável precedentes jurídicos e súmulas vinculantes que estabelecem novos paradigmas sobre a matéria? Tal atitude traz incalculável insegurança jurídica ao sistema operacional das polícias, uma vez que *palpitando* estes sobre procedimentos policiais desrespeitam as *ciências policiais*, área de conhecimento técnico e profissional na qual está inserida a *policiologia* como seu principal objeto.

O ato policial questionado deve antes ser avaliado e demonstrado sua pertinência ou não por quem de fato o conhece em suas entranhas. ■